

Terceira Vara de Itapecuru-Mirim

PORTARIA-TJ - 3002026 Código de validação: C7E851ED3A

Disciplina a entrada e permanência de crianças e adolescentes em eventos carnavalescos e suas participações nos desfiles de carnaval e estabelece outras medidas referentes ao procedimento de requerimento de alvarás judiciais para as festas do Carnaval de O Doutor Celso Serafim Júnior, Juiz de Direito, Titular Da 3ª Vara da Comarca Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 227 da Constituição Federal e nos artigos 74, 75, 81, II e III e 149, Da Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - Eca), no uso de suas atribuições legais, e: CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal nº. 8.069/90; CONSIDERANDO que é de dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente; CONSIDERANDO que a criança e o adolescente tem direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, bem como locais e horários compatíveis com suas faixas etárias; CONSIDERANDO que por ocasião do período carnavalesco são realizados inúmeros bailes e eventos diversos, com potenciais situações de risco para crianças e adolescentes; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas, para evitar o cometimento de atos infracionais por adolescentes, assim como evitar que menores sejam vítimas de crimes; e, ainda, a frequência de crianças e adolescentes em ambientes que, por sua natureza prejudicam a formação de seu caráter e de sua personalidade; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras específicas com relação à entrada e permanência de crianças e adolescentes nos locais que se realizem bailes, bem como suas participações em desfiles carnavalescos e eventos públicos no âmbito de atuação desta unidade judicial; CONSIDERANDO que compete ao Juízo da Infância e da Juventude fiscalizar, inclusive de ofício, os locais porventura frequentados por crianças e adolescentes, bem como, analisar e decidir sobre o conteúdo e o horário em que serão apresentados ou realizados os eventos; CONSIDERANDO a precariedade da segurança pública na Comarca, caracterizada pelo baixo contingente policial e falta de aparato material para a boa condução das atividades profiláticas durante o período do evento; CONSIDERANDO o aumento das ocorrências criminais com participação de menores e de atos infracionais no período de festividades, devendo serem prevenidos os fatores de sua propagação; CONSIDERANDO o risco inerente à saúde pública, devido o aumento dos acidentes derivados da ingestão de drogas lícitas e ilícitas, da má-condução de veículos automotores no período carnavalesco. RESOLVE: Baixar a presente Portaria para cumprimento e obediência imediata de todos, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa. Art. 1º- A presente Portaria regulamenta o acesso, a permanência, a participação e a apresentação, de crianças e adolescentes em locais nos quais se promova atividades festivas, públicos ou privados, ou que comercializem bebidas alcoólicas para consumo imediato, no período do carnaval, observadas as normas constitucionais, e legais à respeito, notadamente a Lei 8.069/90. DO ACESSO E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM LOCAIS QUE SE REALIZEM EVENTOS CARNAVALESCOS. Art. 2º- Independentemente de Alvará judicial, o acesso, permanência e participação de crianças e adolescentes em locais que se realizem bailes, blocos, apresentações e eventos carnavalescos, tais como, vias e logradouros públicos ou privados, clubes, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos similares abertos ao público e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, obedecerá ao disposto nesta Portaria, obedecerão aos termos da presente Portaria: I. – É proibida a participação de crianças menores de 06 (seis) anos de idade,

acompanhados ou não, após as 24 (vinte e quatro) horas; II– A participação de crianças nas faixas etárias entre 06 (seis) e 12 (doze) anos de idade incompletos, desde que acompanhados será permitida até as 02 (duas horas) horas; III– A participação de adolescentes, maiores de 12 (doze) anos de idade, será permitida sem limitação de horário desde acompanhados dos pais ou responsáveis legais ou acompanhados de terceiro maior de 18 (dezoito) anos autorizados escrita e expressamente pelo pai/mãe ou responsável legal; IV Fica proibido o acesso e permanência de crianças e adolescentes independentemente do horário, se desacompanhados; § 1º. As crianças e os adolescentes devem sempre portar documentos oficiais de identificação pessoal. §2º. Os pais, o responsável, o parente e o acompanhante devem portar documento oficial de identificação pessoal e documento que comprovem o grau de parentesco ou a responsabilidade legal em relação à criança ou adolescente que esteja em sua companhia. §3º. A qualidade de responsável legal somente se comprova através da apresentação de cópia do termo judicial de guarda/tutela ou da sentença judicial que concedeu a guarda ou tutela. §4º. A qualidade de parentesco se comprova através da apresentação de documento pessoal original, desde que seja perceptível pela simples visualização do documento identificar o vínculo de parentesco através de nomes e sobrenomes. §5º Quando não se revelar possível a percepção do vínculo de parentesco através dos nomes e sobrenomes constantes dos documentos pessoais, será necessária autorização escrita de um ou de ambos os pais ou do responsável legal. §6º. A qualidade de acompanhante se comprova através de autorização, escrita, assinada e acompanhada de cópia do documento de identidade, expedida por um ou por ambos os pais, ou pelo responsável legal.

DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Art. 3º- Os procedimentos relativos à apresentação artística de crianças e adolescentes em eventos públicos, bailes e desfiles e congêneres em vias e logradouros públicos ou em ambientes privados com ou sem venda de ingressos (escolas, teatros, clubes, etc) durante o período carnavalesco, obedecerão aos termos da presente Portaria: I.– É proibida a apresentação de crianças menores de 06 (seis) anos de idade, acompanhados ou não, após as 24 (vinte e quatro) horas; II.– A apresentação de crianças nas faixas etárias entre 06 (seis) e 12 (doze) anos de idade incompletos, acompanhados será permitida até as 02 (duas horas) horas; III– A apresentação de adolescentes, maiores de 12 (doze) anos de idade, será permitida sem limitação de horário desde acompanhados dos pais ou responsáveis legais ou acompanhados de terceiro maior de 18 (dezoito) anos autorizados escrita e expressamente pelo pai/mãe ou responsável legal; §1º. A apresentação de crianças até 12 (doze) anos de idade incompletos, independente de acompanhamento dos pais ou responsáveis legais, respeitado os horários fixados anteriormente, somente ocorrerá mediante apresentação do Alvará Judicial expedido por este Juízo, o qual deverá ser requerido pelo responsável legal pelo evento ou agremiação junto aos Conselhos Tutelares dos Municípios da Comarca; §2º. Ficam obrigados os responsáveis pelas entidades elencadas no caput deste artigo, manter à disposição do Conselho Tutelar ou das forças policiais, quando solicitados durante fiscalização, o alvará judicial previsto no parágrafo anterior; §3º. A participação de adolescentes maiores de 12 (doze) anos de idade, será permitida mediante autorização expressa do pai/mãe ou responsável legal; §4º. Ficam obrigados os responsáveis pelas entidades elencadas no caput deste artigo, manter à disposição dos Conselheiros Tutelares ou das forças policiais, quando solicitados durante fiscalização, a relação nominal dos adolescentes maiores de 12 anos de idade com as respectivas autorizações escritas e assinadas por, pelo menos, um dos pais ou pelo responsável legal; §5º. As autorizações previstas no parágrafo anterior, somente serão válidas quando acompanhadas de cópia do RG e CPF do pai/mãe ou responsável legal que

autoriza e do RG ou certidão de nascimento do adolescente; Art. 4º– O não cumprimento das determinações previstas no caput do art. 3º desta Portaria, ensejará o impedimento da apresentação da criança ou adolescente que estiver de forma irregular ou sua retirada do local do evento, caso já tenha iniciado a apresentação, sem prejuízo da lavratura do Auto de Infração Administrativa em face da entidade ou grupo infrator, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069/90. § 1º- Na autorização de que trata o artigo anterior devem constar os dados pessoais do adolescente, seu representante legal e o endereço de ambos, telefone dos pais ou responsáveis e deve estar acompanhada de documento de Identificação do adolescente, com fotografia. § 2º- A autorização deve ser obtida mediante preenchimento de formulário junto à sede dos Conselhos Tutelares Municipais dos Municípios da Comarca, mediante apresentação de documento pessoal dos pais ou responsáveis que comprove o vínculo de parentesco, ou mediante documento particular escrito de próprio punho ou impresso, hipótese em que se exige o reconhecimento de firma (assinatura) em Cartório. Deverá na autorização constar o número de telefone/whatsapp do representante legal ou responsável para contato. § 3º- A autorização deverá permanecer em poder do adolescente durante sua participação nos eventos ou permanência nos locais onde eles ocorram. § 4º Constatando-se durante o evento a presença de menor (es) oriundo de fora da Comarca que não teve conhecimento prévio desta portaria, e esteja em desacordo com a orientação desta portaria, a autoridade deverá qualificar o menor, contactar seus pais ou responsáveis (inclusive por telefone), constatar seu endereço para posteriores providências, devendo mantê-lo, se for o caso, apreendido até a chegada de seu (s) pais ou responsáveis. Art. 5º Fica dispensada a expedição de Alvará Judicial para bailes infantojuvenis, com término previsto para as 24 (vinte e quatro) horas, desde que as crianças ou adolescentes estejam acompanhados de seus pais ou responsáveis legais. Art. 6º- Excetuam-se das restrições dos artigos anteriores, as festas ou eventos carnavalescos de cunho familiar, assim como festividades ou brincadeiras promovidas por instituições escolares, religiosas ou similares, em que a responsabilidade quanto ao acesso, permanência e participação de crianças ou adolescentes fica a cargo dos pais ou responsáveis legais.

Art. 7º– Os requerimentos de alvará judicial para participação de crianças devem entregues na Sede dos Conselhos Tutelares da Comarca e dirigidos ao juízo da 3ª Vara desta Comarca, devendo ser encaminhados, diariamente, digitalizados, pelos Conselheiros, no início do dia seguinte ao protocolo na Sede dos Conselhos ao juízo da 3ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim. Art. 8º– Os requerimentos de alvará devem ser instruídos com os seguintes documentos: I.– Requerimento preenchido em 2 (duas) vias e devidamente assinado pelo representante legal do evento ou grupo folclórico; II– Cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço do requerente; III– Cópia do CNPJ e ata de eleição atualizada, se pessoa jurídica; IV - Autorização expressa e escrita do pai, mãe ou responsável legal (guardião ou tutor) da criança ou do (a) adolescente, que deverá estar acompanhada de cópia do RG, CPF e comprovante de endereço da pessoa que assinou a autorização; V– Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento e CPF da criança ou do (a) adolescente; VI– Relação nominal com indicação de idade e data de nascimento da (s) criança (s) ou do (a) adolescente (s);– Datas, horários e locais previsto para apresentação da criança ou do (a) adolescente; Art. 9º– O protocolo de requerimento não substitui o Alvará Judicial para fins de fiscalização. Parágrafo Único– Os Alvarás Judiciais expedidos por este Juízo somente serão válidos para apresentações na Comarca de Itapecuru Mirim/MA. **DOS PRAZOS PARA REQUERIMENTO DE ALVARÁ JUDICIAL** Art 10- Os requerimentos com as solicitações de Alvarás Judiciais para participação de crianças ou adolescentes em eventos, brincadeiras, danças ou escolas de samba no período carnavalesco, serão recebidos na sede

dos conselhos tutelares no período de 19 de fevereiro a 26 de fevereiro de 2025. Parágrafo Único– Os requerimentos com as solicitações de Alvarás Judiciais a que se refere o caput deste Artigo, não serão recebidos fora do prazo acima mencionado. DAS NORMAS APLICÁVEIS ÀS ESCOLAS DE SAMBA, BLOCOS, BANDAS E SIMILARES: Art. 11– Fica proibida, em crianças e adolescentes, a utilização de quaisquer objetos, vestuários ou adereços de fantasias capazes de oferecer riscos à integridade física dos participantes, bem como que atentem contra a sua dignidade ou que ofendam a moral ou o pudor atinente às suas idades. Parágrafo único– As proibições previstas neste artigo vigorarão ainda que as crianças ou os adolescentes estejam acompanhados de seus pais ou responsáveis legais. Art. 12– Durante a concentração e dispersão de escolas de samba, blocos e similares, deverão ser observadas todos os procedimentos de segurança quanto ao trato de crianças e adolescentes, cuidando-se para que sejam evitadas quaisquer formas de riscos. Art. 13– Antes do início de cada apresentação deverá ser designado um representante da agremiação junto aos Conselheiros Tutelares e/ou policiais para facilitação de seu trabalho no sentido do cumprimento das regras desta Portaria, quando solicitado.

DOS DEVERES DOS RESPONSÁVEIS, PROMOTORES OU ORGANIZADORES, ONDE SERÃO REALIZADAS EVENTOS CARNAVALESCOS: Art. 14– É proibida a entrada, permanência e participação de crianças ou adolescentes, acompanhadas ou não, em locais de apresentações, de festas ou eventos públicos ou privados que utilizem músicas que exaltem a violência, o erotismo ou a pornografia e que façam apologia ao uso de drogas, bebidas alcoólicas ou quaisquer outras substâncias que possam causar dependência física ou psíquica; Art. 15– É dever do responsável pelo estabelecimento e do promotor do evento que permitirem a entrada de criança ou adolescente, acompanhado ou não: I - afixar à entrada do estabelecimento placa informativa de proibição de venda e consumo de bebida alcoólica, cigarro e similares para crianças e adolescentes; II– exigir documento de identidade ou certidão de nascimento da criança ou adolescentes, para acessar e permanecer nos locais de eventos, bem como de seus acompanhantes, quando for necessária a comprovação do parentesco ou da autorização legal; Art. 16– Os responsáveis ou organizadores dos eventos de que trata esta Portaria, com ou sem cobrança de ingressos, cuidarão para que o acesso e permanência de crianças ou adolescentes no interior de suas dependências se deem somente com a apresentação de documento hábil de comprovação de idade, bem como de autorização expressa dos pais, nos casos em que esta Portaria exigir. Art. 17º– Para fins de responsabilização administrativa pela inobservância do disposto nesta Portaria, consideram-se solidariamente responsáveis: I.– Em relação aos grupos, agremiações ou congêneres quando houver a participação de crianças ou adolescentes objeto de regulação da presente Portaria: os proprietários, diretores, dirigentes, funcionários e empregados a qualquer título, ainda que eventuais; II.– Em relação aos locais de eventos, bares, clubes e congêneres onde a entrada e/ou permanência de crianças ou adolescentes é objeto de regulação, bem como onde há venda, consumo, fornecimento ainda que gratuito ou entrega a qualquer título ou de qualquer forma de produto cuja venda, fornecimento ou entrega a crianças e adolescentes também é objeto de regulação desta portaria: o proprietário, gerente, o promotor ou organizador do evento, funcionários e empregados a qualquer título; Art. 18– Para os fins de responsabilização administrativa pela inobservância do disposto nesta Portaria, consideram-se responsáveis além dos pais, aquela em que a criança ou o adolescente estiver acompanhado no momento da ocorrência da infração. Parágrafo Único– A responsabilidade das pessoas elencadas no caput deste artigo é independente daquelas inerentes aos responsáveis pelas entidades elencadas no art. 17 e Incisos desta Portaria, devendo ser apurada em procedimento autônomo. Art. 19- É de

responsabilidade dos organizadores ou promotores de eventos, realizarem um rigoroso controle de acesso e permanência de crianças ou adolescentes aos respectivos locais de diversão, nos termos desta Portaria. Art. 20- Ficam os proprietários, organizadores ou promotores de bailes, eventos, e bares, responsáveis pela fiscalização quanto a proibição de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade no interior do estabelecimento, ainda que seja por terceiros, afixando, obrigatoriamente, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando que o fato constitui crime. Art. 21- Havendo a constatação da venda, consumo ou fornecimento de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade, o evento será suspenso as bebidas apreendidas, as pessoas envolvidas conduzidas até a delegacia de polícia para as providências cabíveis e o estabelecimento infrator interditado e autuado administrativamente por infrações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras sanções penais e cíveis. Art. 22- Os organizadores de eventos, blocos, escolas de samba e outras brincadeiras de carnaval, deverão, sob pena de descumprimento da presente portaria, inserir em propaganda veiculada na imprensa (televisão, rádio, material gráfico), a seguinte advertência: "PROIBIDO PRESENÇA DE CRIANÇAS COM MENOS DE 12 ANOS DE IDADE DESACOMPANHADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS, PARA OS MAIORES DE 12 ANOS, SOMENTE ACOMPANHADOS OU COM AUTORIZAÇÃO ESCRITA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS, NOS TERMOS DESTA PORTARIA DA COMARCA DE ITAPECURU MIRIM". Art. 23- Não é permitido a poluição sonora, assim compreendido som automotivo de veículos particulares parados ou em movimento, alheios aos que participam formalmente do evento, em volume que causa perturbação do sossego alheio constatado independentemente da aferição por decibímetro ou aparelho de medição do ruído. Art. 24- São expressamente vedados independentemente de medição de nível sonoro os ruídos produzidos por veículos com equipamento de descarga aberto ou silencioso adulterado ou defeituoso, observadas as normas pertinentes à espécie. Art. 25- O descumprimento ou inobservância da presente Portaria, em quaisquer dos seus termos, seja por omissão ou negligência, ou por conduta dolosa ou culposa, ensejará aos responsáveis a lavratura do Auto de Infração Administrativa por lesão aos preceitos incertos nos arts. 70 a 75 c/c art.149 e tipificados nos arts. 245 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras medidas nas esferas cíveis e penais. Art. 26- Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pelo Juiz da 3ª Vara da Comarca de Itapecuru Mirim. Art. 27- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se.

Registre-se. Cumpra-se, com os expedientes necessários.

CELSO SERAFIM JUNIOR

Juiz - Intermediaria 3ª Vara da Comarca de Itapecuru-Mirim Matrícula 155515